



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº 917/03

De 16 de junho de 2003.

"Institui a obrigatoriedade das escolas da rede pública do município, a realização de fóruns e video conferências, tendo como tema: o abuso de substâncias químicas, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, nas escolas da rede pública de ensino, a realização videoconferências e/ou fóruns cujo tema seja o uso e abuso de substâncias químicas no Município de Itapetinga.

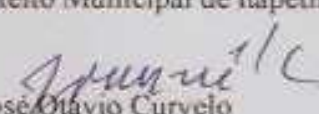
Art. 2º - As Secretarias de Educação e de Esporte, Cultura e Lazer, desenvolverão palestras trimestrais em todas as instituições de ensino, estabelecendo uma data no mês de dezembro para um grande encontro envolvendo todo o público alvo.

Art. 3º - Os fóruns e videoconferências terão como público alvo estudantes, professores, pais, profissionais da área de saúde e todos quanto estejam interessados em participar.

Art. 4º - Caberão também às Secretarias de Educação e de Esporte, Cultura e Lazer, como promotoras do evento, utilizar todos os meios possíveis de comunicação para a sua divulgação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 16 de junho de 2003.


José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda